

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Torna imprescritíveis os crimes de estupro e estupro de vulnerável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a fim de tornar imprescritíveis os crimes de estupro e estupro de vulnerável.

Art. 2º O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119-A:

“Imprescritibilidade

Art. 119-A. São imprescritíveis os crimes previstos no art. 213, caput e §§ 1º e 2º, e no art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, deste Código.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os crimes de violência sexual deixam marcas indeléveis nas vítimas, nas famílias e na sociedade, sendo o estupro um dos mais brutais e repugnantes atos de violência, humilhação e controle sobre o corpo de outro indivíduo, em sua maioria mulheres.

O trauma vivenciado pelas vítimas atinge gravemente a vida e a saúde destas pessoas, com efeitos físicos e mentais de curto e longo prazo. Em termos psicológicos, o estupro pode resultar em diversos transtornos, sendo que os danos podem ser tão ou mais graves que os danos físicos.

O estupro é uma forma de violência sexual circunscrita por manifestações abusivas de poder e marcadores de gênero, de forma que não se trata da expressão de um tipo de sexualidade brutalizada ou desenfreada, mas de uma forma de dominação.¹

Segundo o Anuário da Segurança Pública 2019 do Fórum Nacional de Segurança Pública (FNSP), 63,8% dos estupros são cometidos contra vulneráveis.² De acordo com os registros de estupro e estupro de vulnerável dos anos 2017 e 2018, 81,1% das vítimas eram do sexo feminino, o que evidencia a desigualdade de gênero como uma das raízes da violência sexual.

O principal grupo de vitimização são meninas muito jovens: 26,8% tinham no máximo 9 anos. Observada a idade considerada para estupro de vulnerável, tem-se que 53,6% das vítimas tinha no máximo 13 anos. Ampliando a análise até 17 anos, tem-se 71,8% de todos os registros de estupro nesta faixa etária. Em relação ao vínculo com o abusador, o Anuário esclarece que 75,9% das vítimas possuem algum tipo de vínculo com o agressor, entre parentes, companheiros, amigos e outros.

Segundo o estudo, o fato de que a maioria das vítimas de estupro no Brasil têm menos de 13 anos, e que os autores são conhecidos, indicam o enorme desafio no enfrentamento deste tipo de crime. Baseados em pesquisas realizadas desde 1990, os dados demonstram que o abuso sexual em geral é praticado por membros da família ou de confiança das crianças, o que revela padrões assustadores de violência familiar.

Apesar das recentes inovações legislativas advindas com edição da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006), as alterações na

1 Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Estupro no Brasil: As Atualizações e a Persistência da cultura do Estupro no Brasil. Texto para discussão nº 2.339, junho de 2017. ISSN 1415-4765.

2 Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Anuário Brasileiro da Segurança Pública 2019. ISSN 1983-7364. Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf >. Acessado em 13 de agosto de 2020.



tipificação dos crimes contra a dignidade sexual (Lei nº 12.015, de 2009), e a tipificação do crime de feminicídio (Lei nº 13.014, de 2015), as estatísticas apontam o crescimento progressivo e desordenado dos crimes de violência contra a mulher, problema social grave e crônico, que foi agravado com a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Infelizmente, a cultura do estupro se perpetua no Brasil por conta de um outro tipo de cultura: a cultura da impunidade. Até a 2009, os crimes sexuais estavam sujeitos à ação penal privada, o que contribuía para que deixassem de ser investigados e prescrevessem, pois além de ter sofrido brutal agressão, a vítima ainda tinha que arcar com os ônus de processar e buscar a condenação do estuprador.

A Lei nº 12.015/09, ao modificar essa regra, melhorou a situação da persecução penal desses crimes, mas não resolveu o problema. Novos avanços chegaram com a edição da Lei nº 13.718/18, que tipificou os crimes de importunação sexual, o estupro coletivo, o estupro corretivo, bem como determinou o processamento dos crimes sexuais por ação penal pública incondicionada.

Contudo, apesar dos esforços, os perpetradores de tão odiosos crimes ainda podem acabar impunes. Como o estupro é um crime que deixa marcas profundas e permanentes em suas vítimas, nem todas têm a coragem de denunciar seus estupradores.

Muitas vezes, passam anos e anos de suas vidas em silêncio, temendo todas as consequências pessoais e sociais de apontarem seus agressores. A demora em fazê-lo, fatalmente, leva à prescrição desses crimes, fazendo como que essas pessoas deixem de ser punidas pelos seus crimes.

Dessa forma, propomos o acréscimo de um art. 119-A ao Código Penal, determinando a imprescritibilidade dos crimes de estupro e estupro de vulnerável.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade da alteração legislativa ora proposta, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2020.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

